



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 88/2020

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 30/05/2019, nos termos do acórdão às fls. 951/960-v, publicado no "DOC" de 01/07/2019, constante do Processo nº **721.371** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, referente ao Convênio n. 81/2004, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Lontra**, MG, determinou a **restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais**, ao Sr. **João Rodrigues Neto**, CPF: 115.369.506-53, Prefeito, na época, intimado por edital (fls. 988/988-v), com endereço na Fazenda Lagoas, Zona Rural, Sede, Lontra - MG, CEP: 39.437-000, no valor histórico de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que corrigido monetariamente e acrescido de juros perfaz a quantia de **R\$129.251,40** (cento e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), do valor correspondente ao cheque n. 85006, nominal à Prefeitura Municipal de Lontra, sacado de conta corrente vinculada, sem a devida comprovação da utilização do recurso no objeto do convênio n. 81/2004, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde (fls. 48 e 193). Certificamos, ainda, que o valor foi corrigido e acrescido de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 6 do mês de fevereiro de 2020. E eu, Carolina Viana Farnezi, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo. x x x x x x x x x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 88/2020
PROCESSO: 721.371
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/05/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/08/2019
RESPONSÁVEL: JOAO RODRIGUES NETO
CPF: 115.369.506-53

Restituição

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, do valor correspondente ao cheque n. 85006, nominal à Prefeitura Municipal de Lontra, sacado de conta corrente vinculada, sem a devida comprovação da utilização do recurso no objeto do convênio n. 81/2004, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde (fls. 48 e 193).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 20.000,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
16/09/2004	R\$ 20.000,00	2,2517664	187,0 %	R\$ 129.251,40

Valor total devido da Restituição: R\$ 129.251,40

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 129.251,40

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.